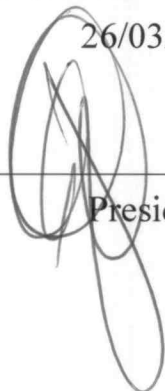


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 38/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

26/03/2019

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke extending downwards.

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.219, DE 26 DE MARÇO DE 2.019.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria dos Vereadores Matheus Valentim de Carvalho, Marlos Ribas Mancini e Richard Porto de Rosa que “Cria no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga a pichação zero”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 38/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de março de 2.019.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 5.219, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Cria no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga a Pichação Zero.

(Projeto de Lei Complementar nº 38/2018, de autoria dos Vereadores Matheus Carreiro, Marlos Ribas Mancini e Richard Porto de Rosa).

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga a Pichação Zero.

**Art. 2º** A Pichação Zero atenderá os seguintes princípios:

**I** – será responsabilizado quem pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento, público ou privado;

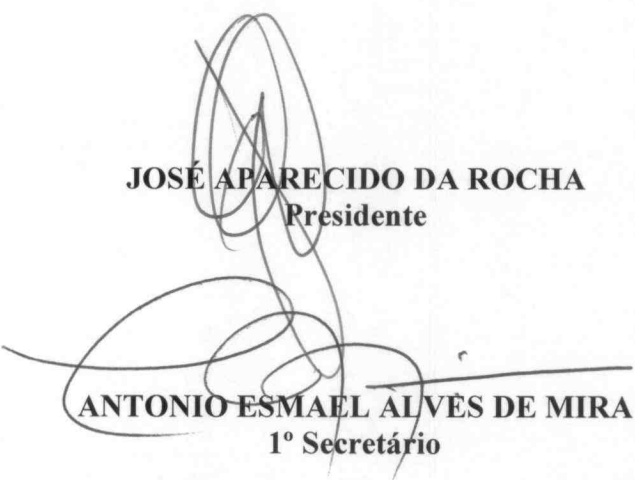
**II** – o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará ao infrator multa de 50 UFM's, sendo esta progressiva, no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A finalidade da multa é reparar o dano, que consiste em eliminar as marcas da pichação e pintar integralmente a edificação ou monumento.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de março de 2019.

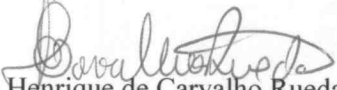
  
**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 26 (vinte e seis) de março de dois mil e dezenove (2019).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

CMI OF.: 467/2019

Ibitinga, 27 de março de 2019.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.212/2019, 5.213/2019, 5.214/2019, 5.215/2019, 5.216/2019, 5.217/2019, 5.218/2019, 5.219/2019, 5.220/2019, 5.221/2019, 5.222/2019 e 5.223/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 26 de março do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

